

**POR ESPAÇOS PÚBLICOS INCLUSIVOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA VISUAL**

FOR INCLUSIVE PUBLIC SPACES TO THE PEOPLE WITH VISUAL DEFICIENCY

*POR ESPACIOS PÚBLICOS INCLUSIVOS DE LAS PERSONAS COM
DEFICIENCIA VISUAL*

Gorete Ribeiro Barrosa da Silva¹

Universidade Federal de Campina Grande – UFCG

Paulo Sérgio Cunha Farias²

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

¹ Graduada em Geografia, especialista em Análise Regional e Ensino de Geografia, pela UFCG. E-mail: goretedomanso@hotmail.com

² Graduado em Geografia (UEPB), mestre e doutor em Geografia (UFPE) e Professor Adjunto IV da Unidade Acadêmica de Educação do Campus I da Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: pscfarias@bol.com.br

Resumo

O artigo problematiza a inclusão espacial das pessoas com deficiência visual nos espaços públicos das cidades brasileiras, a partir de alguns exemplos concretos. Assim, expõe, primeiramente, a situação da falta de adaptação da maioria desses espaços, considerando que isso corrobora para a exclusão e, conseqüentemente, a marginalização espacial desses sujeitos. Em seguida, propõe, partindo dos princípios normativos instituídos no mundo e no país, a adaptação desses arranjos espaciais no sentido de possibilitar a acessibilidade e a mobilidade das pessoas com cegueira aos espaços públicos. Conclui que a ação efetiva para a conquista da cidadania das pessoas com deficiência visual passa pela sua presença nas arenas do discurso político, representadas pelos espaços públicos, os quais devem seguir padrões normativos de adaptabilidade para que esses sujeitos tenham os seus direitos de acessibilidade e mobilidade espaciais respeitados.

Palavras-chave: pessoa com deficiência visual; espaço público; exclusão espacial; inclusão espacial; cidadania.

Abstract

The article problematizes the spatial inclusion of people with visual deficiency in the Brazilians cities' public spaces, from some concrete examples. Therefore, exposes, firstly, the situation of lack of adaptation from the majority of these spaces, considering this corroborates to exclusion and, consequently, spatial marginalization these subjects. Then, proposes, starting from the normative principles instituted in the world and country, the adaptation of this spatial arrangements in the sense of enable the accessibility and mobility for the people with blindness to the public spaces. Concludes that effective action to the conquer of citizenship from the people with visual deficiency goes by your presence in the arenas of political speech, represented by public spaces, which must follow the normative standards of adaptability so what these subjects have your rights to accessibility and mobility spatial respected.

Keywords: Person with visual deficiency; Public space; Spatial exclusion; Spatial inclusion; Citizenship.

Resumen

El artículo problematiza la inclusión espacial de las personas con deficiencia visual en los espacios públicos de las ciudades brasileñas, desde algunos ejemplos concretos. Así, primeramente, expone la situación de la falta de adaptación de la mayoría de esos espacios, considerando que eso corrobora para la exclusión y, conseqüentemente, la marginalización espacial de esos sujetos. En seguida, propone, partiendo de los principios normativos instituidos en el mundo y en el país, la adaptación de esas disposiciones espaciales en el sentido de possibilitar la accesibilidad y la movilidad de las personas con ceguera a los espacios públicos. Concluye que la acción efectiva para la conquista de la ciudadanía de las personas con deficiencia visual pasa por su presencia en las arenas del discurso político, los cuales deben seguir patrones normativos de adaptabilidad para que estos sujetos tengan sus derechos de accesibilidad y movilidad espaciales respetados.

Palabras claves: persona con deficiencia visual; espacio público; exclusión espacial; inclusión espacial; ciudadanía.

1. Introdução

Este artigo objetiva discutir a inclusão espacial das pessoas com deficiência visual, especialmente no que se refere aos espaços públicos das cidades brasileiras. Parte-se do pressuposto segundo o qual a adaptação desses espaços, através da implantação de sinalizadores táteis e sonoros, da eliminação de barreiras arquitetônicas, da padronização das calçadas e da eliminação de obstáculos físicos que elas apresentam etc., facilitando a mobilidade e a acessibilidade, constitui-se, seguindo os princípios instituídos pelo sistema de normas nacional e internacional, como condição necessária à inclusão geográfica dessas pessoas.

Para alcançar esse objetivo, primeiramente, discute-se como, no Brasil, apesar da existência de um conjunto de normas legalmente instituído, a organização espacial das nossas cidades, notadamente dos seus espaços públicos e não-públicos, mas de uso comum, não se apresenta adaptada para permitir a acessibilidade e a mobilidade da pessoa com cegueira, inibindo a sua presença e atuação na esfera pública, corroborando para a sua exclusão espacial e, conseqüentemente, atrofiando a sua cidadania. Em síntese, parte-se do pressuposto segundo o qual a produção do espaço, em geral, e do público, em particular, é realizada, muitas vezes, sem atentar para a necessidade de acesso e mobilidade desses sujeitos. Nesse sentido, ela reflete a sua exclusão, medeia precariamente as suas interações sociais e, por tudo isso, reproduz a sua condição de marginalização espacial.

Em seguida, esboçam-se, nos planos teórico e empírico, os aparatos adaptativos que, segundo as densidades normativas oriundas das legislações específicas, devem preencher tais espaços e, assim, permitir a inclusão das pessoas com cegueira, assegurando a sua presença e atuação nessas arenas públicas, condição para a sua efetiva cidadania.

2. A marginalização espacial das pessoas com deficiência visual

A Geografia se notabiliza no conjunto das Ciências Humanas por estudar a sociedade em sua espacialidade. Portanto, pensar a inclusão das pessoas com deficiência visual sob o enfoque desse campo do saber impõe a análise de como o espaço geográfico pode ser organizado visando à acessibilidade e à mobilidade, bem como a sua utilização autônoma por esses sujeitos de direito.

Por sua vez, o espaço geográfico pode ser definido, de acordo com Santos (1999), como um conjunto indissociável, indissolúvel e contraditório de objetos e ações, um composto de

formas e conteúdos resultantes de cada momento da história da produção. Nessa mesma direção, o espaço geográfico se constitui como produto, reflexo, meio e condição de reprodução social (CORRÊA, 2007). Nesses termos, ele é produto, porque é produzido pela sociedade através do trabalho; é reflexo, porque reflete a sociedade que o produz; é meio, porque é mediador das relações sociais; e é condição de reprodução social porque as formas espaciais participam ativamente da reprodução das condições de produção e das relações de produção. Em síntese, o espaço geográfico é um fator social.

Levando-se isso em consideração, o primeiro objetivo dessa reflexão é discutir se as estruturas do espaço geográfico contemporâneo estão preparadas para a inclusão da pessoa com deficiência visual. Parte-se especialmente do espaço citadino e, nele, notadamente, dos seus espaços públicos.

Os espaços públicos podem ser classificados em espaços públicos livres e espaços que, ainda que possuam certa restrição ao acesso e à circulação, pertencem à esfera pública. Quanto aos primeiros, não apresentam obstáculos à possibilidade de acesso e participação de qualquer tipo de pessoa. Podem ser de circulação (a exemplo da rua ou da praça), de lazer e recreação (praça ou parque urbano), de contemplação (jardim público) ou de preservação ou conservação (grande parque ou reserva ecológica). Nesses locais, o direito de ir e vir deve se exercer em toda a sua plenitude, ser total. Quanto aos segundos, a presença do privado deve ser teoricamente controlada e até mesmo evitada. São espaços públicos nessa categoria os edifícios e equipamentos públicos, como instituições de ensino, hospitais, centros de cultura etc. Além deles, podem-se destacar os espaços privados de utilização pública, a exemplo dos Shopping centers.

Dessa forma, o olhar geográfico sobre o espaço público deve considerar, por um lado, a sua configuração material (o arranjo dos objetos) e, por outro, o tipo de práticas e dinâmicas sociais (ações) que nele se realizam. Portanto, o espaço público passa a ser visto como um conjunto indissociável e indissolúvel de objetos (formas) com as ações/relações/práticas sociais. Da mesma maneira, o espaço público também deve ser considerado como produto, reflexo, meio e condição de reprodução social.

Nesse contexto, o arranjo dos espaços públicos deve estar atrelado aos processos de formação política, social e econômica próprios da vida urbana. Convertem-se, portanto, na arena onde as ações/relações sociais, o subsistema de ações políticas se realiza. De acordo com Coulanges (1975 *apud* CALDEIRA, 2007, p. 3), sabe-se que desde a Antiguidade as cidades se organizavam a partir dos seus espaços de convivência. Pertencer à cidade, ser cidadão, era habitar os lugares de reunião, era compartilhar o culto, participar das assembleias, assistir às

festas, acompanhar as procissões, vivenciar os espaços, participando da vida política. A praça simbolizava a própria cidade, pois era nesse espaço que as atividades cotidianas se desenvolviam.

No entanto, no Brasil, apesar da existência de um conjunto de normas legalmente instituído, as quais serão expostas mais adiante, a organização espacial das nossas cidades parece ignorar a existência da pessoa com deficiência visual. Assim sendo, o uso dos espaços públicos nessas cidades é dificultado para as pessoas com essa deficiência. Isso inibe a sua acessibilidade e a sua mobilidade na esfera pública, corroborando para a sua exclusão espacial e, conseqüentemente, atrofiando a sua cidadania.

Em outras palavras, o arranjo dos subsistemas de objetos públicos, tanto nas suas estruturas internas quanto nas externas, por falta de adaptação (definida por normas estabelecidas nas esferas nacional e internacional), dificulta as ações/relações/práticas sociais das pessoas com deficiência visual. Isso significa dizer que a produção do espaço, em geral, e do público, em particular, é realizada, muitas vezes, sem atentar para a necessidade de acesso e mobilidade desses sujeitos. Nesse sentido, ela reflete a sua exclusão, medeia precariamente as suas interações sociais e, por tudo isso, reproduz a sua condição de marginalização espacial.

Segundo Corrêa (1995, p. 40), a prática espacial da marginalização se refere a fatores de ordem econômica, política ou cultural que podem alterar a importância de um lugar e, no limite, marginalizá-lo, deixando-o à margem da rede de lugares a que se vinculava. Toma-se essa categoria analítica para se refletir, aqui, sobre a relação da pessoa com deficiência visual com o espaço. Considera-se que, além de marginalização dos lugares, essa se constitui como uma prática espacial que exclui, nos lugares, a partir de fatores de ordem econômica, política, cultural ou social, as pessoas, especialmente segmentos amplos das diversidades que compõem as sociedades humanas. Assim, tomamos a marginalização espacial como uma prática que aleija pessoas de determinados espaços, notadamente os públicos, no contexto das cidades contemporâneas, especialmente nos países subdesenvolvidos como o Brasil, nos quais a cidadania é uma conquista ainda a ser alcançada. Dessa forma, a categoria marginalização espacial pode mediar a compreensão das estruturas sociais excludentes e que interdita os espaços de uso coletivo ao acesso de determinados segmentos sociais, nesse caso, as pessoas com deficiência visual.

Assim sendo, no que toca aos espaços públicos livres, a exemplo da rua e da praça, é possível notar o quanto, em todas as categorias de cidades do nosso país, os seus arranjos impedem o acesso e a mobilidade da pessoa com cegueira.

Sobre as ruas, constituem-se como os espaços onde se deve exercitar o mais elementar da vida pública: a circulação livre. No entanto, essas artérias, especialmente os espaços dedicados ao passeio público, como as calçadas das vias centrais, configuram-se de maneira a inviabilizar as ações/fluxos dos cidadãos, em geral, e das pessoas com deficiência visual, em especial. Isso acontece pela apropriação privada desses espaços comuns, através da sua ocupação, o que pode ocorrer por meio de imposição de estruturas físicas fixas. A implantação de estruturas fixas se impõe pela montagem de pequenos negócios (barracas de camelôs), pela sua utilização como estacionamento de veículos ou pela presença de barreiras arquitetônicas (quando as calçadas não seguem os padrões estabelecidos pelas normas para viabilizar a circulação dos pedestres), especialmente para aqueles que apresentam limites físicos para circular por essas vias centrais. Além disso, a falta de conservação das estruturas das ruas e calçadas nessas áreas das nossas cidades se constitui como um obstáculo ou perigo para a circulação e a mobilidade da pessoa com deficiência visual, provocando, muitas vezes, acidentes com sequelas físicas e psíquicas à mesma. Para complicar a situação, essas artérias apresentam pouca adaptação tátil nas calçadas. As imagens a seguir exemplificam essa situação presente em algumas cidades brasileiras.



Foto 01- Comércio informal cobre piso tátil para cegos em Salvador-BA.

Autor: Angelo Pontes. Disponível em:

<http://www.tribunadabahia.com.br/2014/03/21/prefeitura-permite-que-barracas-de-ambulantes-cubram-piso-para-cegos>. Acesso em: 23 nov. 2016.



Foto 02 – Calçadas construídas fora do padrão recomendado pelas normas da ABNT obstaculizando a circulação da pessoa com deficiência em Ponta Grossa-PR.

Foto: Paulo Meynarczurk. Disponível em: http://professoralucianekawa.blogspot.com.br/2013/12/acessibilidade-em-vias-publicas-tcc-2013_31.html. Acesso em: 23 nov. 2016.



Foto 03 - Via pública sem conservação e que representa um risco à pessoa com deficiência visual em São Paulo.

Foto: Leticia Leda Sabino, Meli Malatesta, Ramiro Levy, Silvia Stuchi Cruz. Disponível em: <https://cidadeape.org/category/codigo-de-transito-brasileiro/>. Acesso em: 23 nov. 2016.



Foto 04 - Vários obstáculos são encontrados para as pessoas com deficiência visual pelas ruas e calçadas de Cuiabá.

Foto: Tony Ribeiro/Mídia News. Disponível em:
<http://www.midianews.com.br/conteudo.php?sid=3&cid=216504>.
Acesso em: 23 nov. 2016.

Outra questão problemática para a circulação e a mobilidade da pessoa com deficiência visual nas artérias centrais da maioria das cidades brasileiras é a falta de sinalização sonora nos semáforos para orientar sobre o fluxo de automóveis nos cruzamentos das vias principais. Como se sabe, as áreas centrais dessas cidades do nosso país são bastante motorizadas e, em virtude disso, o tráfego é sempre muito denso e intenso, dadas as funções comerciais e de serviços instalados nesses espaços. Essas funções atraem prestadores e usuários desses serviços, inclusive as pessoas com deficiência visual. No entanto, a ausência da sonorização nos semáforos dos cruzamentos das ruas, orientando os momentos de atenção, parada e seguida dos motoristas e pedestres, obstaculiza a circulação segura desses usuários. O uso autônomo e seguro desses espaços ainda é prejudicado pela ausência da sinalização universal, que identifica a presença da pessoa com deficiência visual nesses ambientes, e de redutores de velocidade tipo ondulação com sinalização tátil direcional, especialmente nos cruzamentos das ruas nas proximidades dos equipamentos mais usados por ela. Além disso, faltam sinalizadores que identifiquem as paradas e os itinerários das linhas de ônibus, o que prejudica o uso dos transportes coletivos por esses sujeitos de direito. Para denotar ainda toda a limitação e a exclusão do uso das vias públicas pelas pessoas com cegueira, as ruas e logradouros não são identificados com placas em Braille, o que, caso existisse, ajudaria na orientação do fluxo e no uso desses objetos geográficos urbanos pelos portadores dessa deficiência. A imagem abaixo ilustra a dificuldade de uma pessoa com cegueira para cruzar uma rua sem semáforo em São José dos Campos-SP.



Foto 05- Transeunte com deficiência visual atravessando rua sem semáforo e sem segurança, para ela, em São José dos Campos-SP.

Foto de Flávio Pereira/Meon. Disponível em: <http://www.meon.com.br/noticias/regiao/deficientes-visuais-reprovam-sinal-sonoro-nas-ruas-de-sao-jose>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

As dificuldades inerentes ao movimento, à mobilidade, inibem a acessibilidade a outros equipamentos públicos livres, a exemplo das praças. Chegar nessas arenas da vida comum e pública não é um exercício fácil para as pessoas com cegueira, dadas as dificuldades já salientadas anteriormente. Além disso, esses subsistemas de objetos públicos raramente apresentam condições para as ações públicas efetivas dessas pessoas. Geralmente se apresentam sem a adaptação tátil no piso, tanto direcional quanto de mudança de direção, e na identificação tátil de alerta dos objetos que compõem a sua configuração espacial, conforme regem as leis.

Quando apresentam essa adaptação, muitas vezes ela é feita de maneira inadequada e insuficiente, a exemplo da Praça da Bandeira, localizada no centro de Campina Grande-PB, uma das mais movimentadas dessa cidade, que apresenta o piso tátil de direção, de mudança de direção e de alerta da presença de alguns objetos, visando a orientar a mobilidade das pessoas com cegueira no seu interior. Segundo Silva (2017), pode-se observar que a norma técnica que estabelece a obrigatoriedade da faixa de piso liso complementar de 60 centímetros não foi cumprida, pois não foi colocada nas laterais do piso tátil direcional. Esta faixa deve ser colocada sempre que este tipo de piso direcional for posto em calçadas que tenham pisos ásperos. Além disso, nota-se que próximas aos pisos táteis existem barreiras, como placas de sinalização, que podem ocasionar acidentes às pessoas com cegueira. Sobre os locais de travessia da faixa de pedestres, encontra-se, ainda, outra irregularidade na referida praça, pois as rampas de acesso às calçadas não obedecem às normas técnicas, de acordo com as quais (ABNT/ NBR 16537, 2016, p. 16), “Os locais de travessia devem ter sinalização tátil de alerta no piso, posicionada paralelamente

à faixa de travessia ou perpendicularmente à linha de caminhamento, para orientar o deslocamento das pessoas com deficiência visual”. Além disso, constata-se a existência de placa de sinalização de trânsito próxima à rampa e que a linha guia não foi colocada. Seguindo os problemas encontrados na Praça da Bandeira, pode-se destacar a localização de vasos de plantas próximos ao piso tátil. Tal posicionamento é errado, conforme as normas técnicas (ABNT NBR 16537, 2016, p. 33), as quais definem que “deve haver pelo menos 1,00 m de distância entre a sinalização tátil de direcionamento e as paredes, os pilares ou outros objetos, contando-se 1,00 m desde a borda da sinalização tátil”.

Além de todos esses problemas internos à praça, faltam sinalizadores nos semáforos e também redutores de velocidade com sinalização tátil nos cruzamentos das ruas e da avenida que lhes dão acesso e que poderiam ser utilizados, pelas pessoas com deficiência visual, para facilitar a acessibilidade ao seu interior. Porém, esse espaço público livre, mesmo com esses limites, constituiu-se em uma “ilha de acessibilidade” cercada por vias e equipamentos que não apresentam nenhuma adaptação para o uso e o movimento da pessoa com deficiência visual no centro dessa cidade. Isso dificulta a sua vivência em co-presença com os demais sujeitos que participam e discutem a política nessa arena pública, ou seja, inibe sua participação no subsistema de ações públicas, sua prática de lazer e contemplação sensorial nesse espaço. Alguns desses problemas na adaptação da Praça da Bandeira podem ser visualizados na sequência de imagens que se segue.



Fotos 06 e 07 – Placas de sinalização próximas ao piso tátil na Praça da Bandeira - Campina Grande-PB. Desrespeito às normas técnicas da adaptação para o acesso aos espaços públicos pela pessoa com deficiência visual.

Fonte: SILVA, 2017.



Foto 08 – Vasos na Praça da Bandeira - Campina Grande-PB, representando barreiras arquitetônicas para o ir e vir da pessoa com deficiência visual.

Fonte: SILVA, 2017.

Segundo pondera Gomes (2010), “a função do espaço público é eminentemente política”. Portanto, é o lugar de realização do subsistema de ações públicas. Por isso, ainda segundo esse geógrafo (op. cit.), o espaço público é o lugar do discurso político, onde os problemas se apresentam, tomam forma, ganham uma dimensão pública e são resolvidos; é o lugar das indiferenças, onde as afinidades sociais, os jogos de prestígio, as diferenças devem se submeter às regras da civilidade; é um lugar onde se processa a mistura social - diferentes segmentos sociais, com diferentes expectativas e interesses, nutrem-se da co-presença, ultrapassando suas diversidades concretas e transcendendo o particularismo, em uma prática recorrente da civilidade e do diálogo; é o lugar também de conflitos, de problematizações da vida social, mas, sobretudo, é o terreno onde esses problemas são assinalados e significados. Por isso, é uma arena onde há debate e diálogo; é um lugar das inscrições e do reconhecimento do interesse público sobre determinadas dinâmicas e transformações da vida social.

Nesse sentido, os espaços públicos das nossas cidades carecem de uma densidade normativa, obrigatória na letra da lei, que raramente é respeitada pelos seus gestores, especialmente nos espaços públicos livres, a exemplo das ruas e praças centrais, para que a pessoa com deficiência visual possa participar da apresentação, formatação e resolução dos problemas comuns às sociedades urbanas de países subdesenvolvidos como o nosso e das quais ela faz parte. A presença dessa pessoa nas arenas do debate político é uma condição para a construção de sociedades políticas submetidas às regras da civilidade, nas quais a sua diferença se torne indiferença, possibilitando-lhe dialogar com as demais

pessoas, ultrapassando, assim, a sua diversidade concreta e o seu particularismo. Portanto, a construção de uma sociedade urbana que se defina pela unidade na diversidade passa pelo respeito às regras da civilidade e isso ocorre nas arenas públicas. Para isso, a presença e a participação das pessoas com deficiência visual devem ser asseguradas. Além disso, é preciso garantir a elas o acesso ao lazer e à recreação que esses espaços oferecem aos cidadãos em geral. Por outro lado, a sua cidadania efetiva passa, também, pela exposição e significação dos seus problemas, que são da sociedade em geral, especialmente a sua exclusão socioespacial.

A condição de marginalização espacial do sujeito com cegueira ocorre, também, em outros espaços públicos livres do Brasil, a exemplo dos destinados ao lazer e à contemplação (jardins públicos) ou de preservação ou contemplação (grandes parques ou reservas ecológicas), os quais, em uma grande quantidade de casos, não se apresentam adaptados para possibilitar sua acessibilidade e mobilidade. A adaptação deveria seguir o modelo adotado pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro (Foto 09), no qual existe um jardim sensorial para o contato da pessoa com cegueira com a “natureza”, fato que não ocorre na maioria das cidades que dispõem de jardins, parques ou reservas ecológicas em seu interior ou entorno.



Foto 09 – Jardim Sensorial no interior do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Foto: Bruno Itan. Disponível em: <<http://www.riosolidario.org/instituto-masan-reabre-jardim-sensorial-para-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em: 28 de setembro de 2016.

As condições de acessibilidade e mobilidade também são restringidas a pessoas com deficiência visual no que se refere aos espaços que, ainda que possuam certa restrição ao acesso e à circulação, pertencem à esfera pública, a exemplo dos edifícios e equipamentos públicos no quais se

exercem as funções educativas, de saúde e culturais. O entorno desses equipamentos carece das mesmas estruturas de acesso que foram destacadas em relação às praças. O interior desses equipamentos também raramente apresenta os dispositivos táteis e sonoros que permitam o acesso e uso seguro por parte desses usuários especiais. No geral, apenas os elevadores em edifícios públicos verticalizados mais modernos apresentam a identificação dos andares em Braille. Afora isso, não há orientação para a circulação da pessoa com cegueira no interior desses edifícios. Por outro lado, hospitais, teatros e escolas raramente apresentam a adaptação necessária para o uso seguro por esses sujeitos.

No caso das escolas públicas, o problema se torna mais agudo em virtude das exigências da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, como parte da inserção social desse sujeito de direito em espaços escolares comuns. Sabe-se que essa inclusão se refere à organização de propostas curriculares que contemplem conteúdos, materiais curriculares, metodologias e práticas pedagógicas inclusivos da pessoa com deficiência visual. No entanto, a primeira condição para essa inclusão é a possibilidade de acesso e mobilidade dada pela adaptação do entorno e do interior desses equipamentos educacionais, algo ainda muito raro na realidade atual das nossas cidades.

A situação de marginalização espacial da pessoa com deficiência visual se reproduz, por falta de adaptação tátil e sonora, nos espaços privados de uso público, a exemplo de clínicas, consultórios, clubes, bancos, casas de espetáculos, shopping centers etc.

Por fim, não é nenhum exagero afirmar que a produção dos espaços públicos nas cidades do Brasil se realiza ao arpejo da lei, por isso, configura-se de maneira a marginalizar ou excluir a presença e a atuação da pessoa com deficiência visual. Isso reforça o ponto de vista colocado em páginas anteriores dessa reflexão, segundo o qual a produção do espaço das nossas cidades, notadamente os seus subespaços públicos, é realizada, muitas vezes, sem atentar para a necessidade de acesso e mobilidade dessas pessoas. Nesse sentido, reflete a sua exclusão, medeia precariamente as suas interações sociais e reproduz a sua condição de marginalização espacial. Assim sendo, como deveriam se estruturar os espaços públicos para serem inclusivos para essas pessoas? É para essa questão que, a seguir, direcionaremos o foco dessa reflexão. Mas, antes de tecermos nossas considerações sobre ela, vejamos como as pessoas com deficiência visual estabelecem experiências e interações com o espaço geográfico.

3. As interações espaciais das pessoas com deficiência visual

Para a pessoa com deficiência visual se movimentar de um ponto para outro é preciso não apenas "ler" ou seguir rotas, mas estar alerta, orientada em relação ao seu destino, construindo, mesmo involuntariamente, um mapa mental da mudança (SILVA, 2014 e 2017).

De acordo com Silva (2014 e 2017), a mobilidade se torna mais difícil para quem apresenta algum tipo de deficiência; para as pessoas com deficiência visual é necessário que tenham aulas de locomoção e orientação para, assim, familiarizarem-se e terem domínio dos espaços. Essas aulas consistem na assimilação e na interpretação de referências ou sinais não visuais, como fontes sonoras, pistas táteis, olfativas, entre outras. Por essa razão, um trabalho de mobilidade e orientação é fundamental para a autonomia, independência e autoconfiança dessas pessoas.

Segundo Argenta e Sá (2010, p. 36), "O sentido de orientação liga-se com a capacidade de percepção e de localização em relação ao ambiente, enquanto a mobilidade refere-se à capacidade de locomoção ou de deslocamento entre um ponto e outro".

De acordo com BRASIL (2003, p. 17 *apud* MAZARRO, 2003, p. 17), a habilidade de compreender o ambiente é conquistada pelas pessoas com deficiência visual desde seu nascimento e vai evoluindo no decorrer de sua vida. A conquista dessa habilidade se torna uma condição fundamental porque a pessoa com cegueira apreende o espaço usando outros sentidos que não a visão. Elas interpretam, portanto, as pistas do ambiente utilizando o tato, a audição, o olfato e o paladar.

Em conformidade com Tuan (2013, p. 21), todos os seres humanos, por terem órgãos similares, dividem percepções comuns em um mundo comum. Mas cada pessoa tem sua realidade e jeito próprio de compreender o ambiente que a circunda. Dessa forma, as maneiras como cada um percebe e avalia as cenas são variadas, daí duas pessoas nunca verem uma imagem de uma mesma forma, pois cada uma tem sua cultura e forma própria de observação. Nesse caso, os cinco sentidos apresentados pelo homem são quem facilita suas percepções do mundo.

No caso da visão, ela se destaca por ser um dos sentidos mais importantes do ser humano, que depende dela para alcançar diversos objetivos e progredir no mundo em diferentes atividades. Para Tuan (2013, p. 22), "Um mundo mais amplo se lhe abre e muito mais

informação, que é especialmente detalhada e específica, chega até ele através dos olhos, do que através dos sistemas sensoriais da audição, olfato, paladar e tato”.

Porém, as pessoas com deficiência visual, por não apresentarem o sentido da visão, utilizam-se dos demais sentidos para “ver” o mundo.

Com a ajuda do tato, elas encontram informações importantes para sua vida, como a percepção dos lugares e objetos. Desse modo, o tato é fundamental para sua locomoção e sobrevivência. Sobre essa importância, Tuan (2013, p. 24) afirma que

A natureza fundamental do sentido do tato nos é demonstrada quando refletimos que uma pessoa sem visão pode ainda atuar no mundo, com bastante eficiência, mas sem o sentido do tato é duvidoso que possa sobreviver. [...] O tato é a experiência direta da resistência, a experiência direta do mundo como um sistema de resistências e de pressões que nos persuadem da existência de uma realidade independente de nossa imaginação.

Assim, ainda segundo Silva (2014, p. 49), o principal sentido na vida das pessoas com cegueira é o tato, pois é através dele que são capazes de aprender o sistema Braille de escrita, o qual pode lhes ajudar a localizar os logradouros e edifícios das cidades, e pegar nos objetos para reconhecê-los. O tato é, pois, fundamental quando essas pessoas visitam lugares desconhecidos, porque as ajuda a se familiarizarem com o ambiente, bem como apropriar-se dele e usá-lo de maneira mais efetiva e autônoma.

Como sabemos, os olhos conseguem informações muito mais precisas sobre o mundo que nos circunda do que os ouvidos, mas como isso pode ser feito por uma pessoa que não vê? Nesse caso, a audição passa a ser um sentido muito importante para a pessoa com deficiência visual, já que através dela a mesma tem a possibilidade de gravar sons que serão familiarizados com os locais e as pessoas da convivência. Para Tuan (2013, p. 25), “Os olhos obtêm informações muito mais precisas e detalhadas sobre o meio ambiente, do que os ouvidos, mas geralmente somos mais sensibilizados pelo que ouvimos de que pelo vemos”.

Conforme afirma Silva (2014 e 2017), o som é essencial para as pessoas com deficiência visual reconhecerem locais e pessoas. Nesse sentido, a audição funciona como uma antena porque dá acesso à distância das coisas e ajuda no reconhecimento das pessoas, pois mesmo que tentem esconder, todas as pessoas têm um registro pessoal da voz, cada um tem uma voz diferente, inimitável.

Sentir o cheiro e ouvir os sons das paisagens e dos lugares permite, às pessoas cegas, o domínio espacial. Degustar uma comida também as ajuda a dominar a diversidade dos lugares e das regiões. Por isso, as pistas do ambiente são sentidas utilizando também esses sentidos.

Desse modo, conforme Silva (2014, p. 49), o “olfato é outro sentido que [se] configura um dos mais importantes para a pessoa com deficiência visual, pois, através dele, ela tem a oportunidade de reconhecer locais pelo cheiro ou odores. Como o nariz é um órgão extremamente eficiente, capaz de farejar informações, uma pessoa consegue, através apenas do odor, relembrar momentos e emoções vividas, e com o uso do cheiro trazer todo um conjunto de sensações”. Sobre isso, Tuan (2013, p. 27) nos diz que:

O odor tem o poder de evocar lembranças vividas, carregadas emocionalmente, de eventos e cenas passadas. O cheiro de salva pode trazer à memória todo um complexo de sensações: a imagem de grandes planícies onduladas cobertas por grama e pontilhadas por moitas de salva, a luminosidade do sol, o calor, a irregularidade da estrada.

Assim, os sentidos são de grande importância para a vida da pessoa com deficiência visual, que os utiliza para ler as pistas ambientais e, assim, locomover-se e usar os espaços.

Ainda segundo Silva (2014, p. 49), os sentidos da audição, olfato e tato são importantes para a pessoa com cegueira se movimentar no espaço e funcionam como um instrumento que ajuda a encontrar a direção que deseja seguir. Desse modo, por não ter a visão, esses sentidos se tornam mais importantes para perceber os lugares, objetos, pessoas e situações do cotidiano.

Dessa forma, a vivência espacial de uma pessoa com deficiência visual depende muito de seus sentidos aguçados, que lhe possibilitam se locomover utilizando táticas espaciais desenvolvidas ao longo de sua vida. De acordo com Silva (2014, p. 27),

Uma pessoa com deficiência visual, quando se desloca em diferentes espaços, estimula sua memória, conseguindo, desta forma, organizar uma orientação do mundo exterior, assim, consegue maior familiaridade com os objetos e as pessoas que os circulam, facilitando a identificação do local posteriormente. No espaço, consegue realizar seu deslocamento gravando as noções de direção e distância, percepção do mundo e percepção espacial com referência em seu corpo, ocasionando assim uma maior interação com a sociedade, evitando, deste modo, seu isolamento e oferecendo oportunidade de movimentos do corpo, melhorando suas ações motoras e atingindo dimensões sociais como o direito de se locomover indo e vindo aos lugares.

Porém, percebemos que os locais públicos, apesar de alguns aportes que procuram atender ao definido nas leis para facilitar a acessibilidade e a mobilidade desse público, ainda se apresentam com adaptação insuficiente, por isso, de difícil acesso e sem as condições de mobilidade adequadas para as pessoas com deficiência, em especial as com deficiência visual.

Para isso, no caso específico das pessoas com cegueira, deve-se preencher os subsistemas de objetos públicos de dispositivos táteis e sonoros que facilitem a sua mobilidade, acessibilidade e participação no subsistema de ações políticas. Em outras palavras, para possibilitar um melhor domínio espacial pelas pessoas com deficiência visual, especialmente

dos espaços públicos, é necessário estruturá-los com pistas ambientais sonoras e táteis artificiais, conforme rezam os sistemas de normas vigentes.

4. Espaços públicos inclusivos das pessoas com deficiência visual

Sabemos que as lutas travadas pelas pessoas com deficiência visual, por organizações não-governamentais, impuseram às instituições governamentais, ao longo do tempo, a necessidade de se realizarem diversas ações no sentido de adaptar os espaços públicos a esse segmento. Isso se deu através de mudanças normativas (das legislações), mas que não atingem todos os países de forma igual.

A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, outorgada pela ONU, em 13 de dezembro de 2006, foi um acontecimento histórico que ajudou na garantia e promoção dos direitos humanos de todos os cidadãos e, em particular, das pessoas com deficiência. Essa Convenção define pessoas com deficiências como aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Seus princípios gerais estão no artigo 3º e são:

- a) O respeito pela dignidade inerente à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e à independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade. (ONU, 2006)

Ainda de acordo com essa Convenção, os Estados participantes deverão tomar as medidas que garantam o acesso dos portadores de deficiência a todos os locais, assegurando, assim, a acessibilidade a esses indivíduos. Assim sendo, no art. 9º do documento, assume-se o seguinte compromisso:

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e

tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

- a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;
- b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência. (ONU, 2006)

Fica claro, pelo exposto, que a Convenção enfatiza que os Estados Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível.

A acessibilidade é um direito do cidadão, assegurado por lei, pois, com ela, pessoas com deficiências têm a possibilidade de transitar nos espaços sem que existam barreiras arquitetônicas que impeçam a sua locomoção. Além disso, é assegurado, por lei, que os espaços devem ser adaptados para assegurar esse acesso e, conseqüentemente, o uso dos bens e serviços públicos por essas pessoas.

Portanto, a referida Convenção trata de questões espaciais importantes a respeito da necessidade do deslocamento e acessibilidade desses sujeitos aos mais diversos espaços, exigindo comprometimento dos setores estatais com a proposição de ações públicas que possibilitem que esse direito seja respeitado.

O Brasil decidiu ratificar essa Convenção com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto Executivo nº 6949/2009, nos termos previstos no Artigo 5º, § 3º da Constituição Brasileira e, quando o fez, reconheceu-a como um instrumento que gera maior respeito aos direitos humanos.

Por outro lado, essa Convenção serviu de base para a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que em seu Artigo 1º tem como objetivo “assegurar e promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”. Já no Artigo 3º das suas disposições gerais, define, entre outros temas, a acessibilidade como um dos aspectos importantes para a prática espacial mais autônoma dessas pessoas. Desse modo, segundo essa Lei, a acessibilidade é considerada como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público com restrição de acesso e privado de uso público, tanto na

zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Ela dispõe ainda, no Artigo 57, que “As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes”. O Artigo 60 dessa Lei, por sua vez, trata da orientação, no que couber, sobre as regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observando o disposto nas leis nº 10.098/2000³, nº 10.257/2001⁴e nº 12.587/2012⁵, servindo, assim, para orientar “os Planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei” (BRASIL, 2015).

Dessa forma, o Estado brasileiro assume que esses aspectos são essenciais para as pessoas com deficiências. Mas, apesar dos avanços legais, ainda existem grandes dificuldades para esse público. De acordo com Corrêa (2007), a organização espacial é produto, reflexo, meio e condição de reprodução social. No entanto, segundo Silva (2014, p. 34), “No tocante às pessoas com deficiência visual, essa organização espacial, como vem sendo produzida, parece ignorar as suas existências e suas necessidades de uso e, conseqüentemente, de acessibilidade e mobilidade”.

Assim, as pessoas com deficiência visual, com perda total⁶ ou com baixa visão⁷ enfrentam dificuldades por não terem seus direitos assegurados de acordo com a Lei. Nesse sentido, apesar da lei, muitas adaptações precisam ser feitas em nossas cidades, especialmente nos espaços de uso comum, para que elas se tornem incluídas das pessoas com deficiência visual.

Partindo dessa constatação, listaremos a seguir como os espaços públicos devem se adequar para serem utilizados pelas pessoas com deficiência visual. Essas adequações visam a facilitar a orientação e o uso dos sentidos na apropriação do espaço por elas. Desse modo, os

3 Lei nº 10.098/2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

4 Lei nº 10.257/2000. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

5 Lei nº 12.587/2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

6 É entendida como cegueira total a completa perda de visão, na qual a pessoa nem sequer percebe a luminosidade. Segundo o Instituto Benjamim Constant, “A cegueira total, ou simplesmente AMAUROSE, pressupõe completa perda de visão. A visão é nula, isto é, nem a percepção luminosa está presente. No jargão oftalmológico, usa-se a expressão 'visão zero’”. Neste caso, de cegueira total, é necessário que se use o sistema Braille, a bengala, os treinamentos de orientação e de mobilidade, os quais se tornam fundamentais para locomoção e desenvolvimento destas pessoas (SILVA, 2014, p. 23).

7 A baixa visão é uma deficiência que precisa de estratégias e de recursos específicos, consistindo um fator importante à compreensão pedagógica para se abranger esta deficiência e se conseguir aplicar os recursos pedagógicos necessários em salas de aulas, favorecendo, assim, as condições legais de aprendizagem nas escolas. As principais enfermidades causadoras desta baixa visão são: retinopatia da prematuridade, a retinocoroidite macular por toxoplasmose, o albinismo oculocutâneo, a catarata congênita, a retinose pigmentar, a atrofia óptica e o glaucoma (SILVA, 2014, p. 21-23).

sistemas de objetos públicos devem receber uma camada normativa que os torne capazes de permitir a participação dessas pessoas nos sistemas de ações políticas.

Em todos os espaços públicos devem existir placas de sinalização com o símbolo internacional de pessoas com deficiência visual, que indica a existência de equipamentos, mobiliário e serviços para elas. De acordo com a ABNT NBR/9050 (2004), “a representação do símbolo internacional de pessoas com deficiência visual (cegueira) consiste em um pictograma branco sobre fundo azul”, como podemos observar na Figura 01.



Figura 01 – Símbolo internacional de pessoas com deficiência visual.

Fonte: <<http://simbology.blogspot.com.br>> . Acesso em: 01 nov. 2016.

Além disso, essa figura deve estar sempre voltada para a direita e nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita ao símbolo.

Os sistemas de normas vigentes estabelecem também as especificações técnicas de substancial importância para a mobilidade das pessoas com cegueira nos espaços públicos. Tais especificações são as que tratam da comunicação e sinalização dos acessos e circulação e do mobiliário, pois regulamentam o uso dos pisos táteis e especificam as condições e sinalização sonora nos semáforos (NBR 9050, 2004).

De acordo com a NBR 9050 (2004, p. 30 *apud* MONTEIRO, 2012, p. 8),

A sinalização tátil no piso pode ser do tipo de alerta ou direcional. Ambas devem ter cor contrastante com a do piso adjacente, e podem ser sobrepostas ou integradas ao piso existente atendendo às seguintes condições: quando sobrepostas, o desnível entre a superfície do piso existente e a superfície do piso implantado deve ser chanfrado⁸ e não exceder 2 mm. Quando integradas, não deve haver desnível.

8 Corte em diagonal, ou enviesado, de uma parede ou superfície. Enciclopédia e-civil. Disponível em: <https://www.google.com.br/>. Acesso em: 10 nov. 2017.

Ainda sobre os pisos táteis, ilustrados nas imagens 10 e 11, Monteiro (2012, p. 8) afirma que:

São faixas em alto relevo fixadas ao chão para auxiliar na locomoção das pessoas cegas em espaços públicos, tanto internos quanto externos. Eles se apresentam sob duas formas - piso direcional ou guia e piso alerta – e possuem especificidades em diversos aspectos.



Fotos 10 e 11 – Piso tátil do tipo alerta e direcional e piso tátil do tipo guia, respectivamente.

Fonte: <<https://guiaimovel.wordpress.com>>; <<https://www.oreidaborracha.com.br>> . Acesso em: 10 nov.

Nas ruas, deve haver identificação dos nomes dos logradouros públicos através de placas rebaixadas em Braille, bem como nos elevadores de edifícios de uso público. Quanto ao sistema de tráfego, deve haver a implantação de transportes coletivos preparados. Um projeto de adaptação desses meios de transportes deve colocar dispositivos de sinais sonoros, tanto no ônibus quanto no ponto, para emitir um sinal de sonorização na hora da chegada e saída do ônibus, informando, também, o destino do veículo. De acordo com Silva (2014, p. 36), deve-se ainda estabelecer a aplicação de normas contra a construção de barreiras arquitetônicas nas calçadas.

Essas seriam algumas mudanças que deveriam ser feitas nas vias e equipamentos urbanos, de acordo com as normas de acessibilidade da pessoa com deficiência visual. No entanto, além de todas essas modificações, é necessária uma maior conscientização da população para evitar trafegar em alta velocidade em vias e locais utilizados por pessoas com deficiência visual. Uma medida de redução de velocidade que pode ser tomada para sinalização nessas áreas é a implantação de ondulações, como ilustrado na foto 12, que consistem em

porções elevadas da via, com perfil circular, implantadas em ângulo reto em relação à direção do tráfego. São construídas de meio-fio a meio-fio ou afiladas nas pontas, junto ao meio-fio, por questões de drenagem (BHTRANS, 2000, p. 47). Dessa forma, elas permitem às pessoas com deficiência visual circular com mais segurança e uma maior mobilidade na hora de atravessar as ruas, pois fica mais fácil identificar a sinalização. Com tais ondulações, os veículos passam a ser obrigados a reduzir a velocidade, assim amenizando um pouco os problemas que essas pessoas enfrentam para cruzar as vias públicas.



Foto 12 – Sinalização do tipo ondulação.

Fonte: <<http://www.agencia.ac.gov.br/detran>> . Acesso em: 01 nov. 2017.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 8331/15 que estabelece as normas para padronizar as calçadas e facilitar a circulação, em vias públicas, de pessoas com deficiência e mobilidade reduzidas. Assim, ele altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências para dispor sobre acessibilidade nos passeios públicos.

Em 21 de janeiro de 2016, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 8.331/15. De acordo com suas propostas, os materiais utilizados para adaptação dos espaços deverão ter superfície regular, firme e antiderrapante; as obras deverão prever a existência de faixas de piso tátil e observar requisitos de permeabilidade para drenagem urbana; a parte das calçadas destinada à circulação de pessoas possuirá largura mínima de 1,20 metros; a porção usada para instalação de placas e equipamentos terá largura mínima de 70 centímetros e trará rebaixamentos para acesso de veículos; nos trechos do passeio público formados pela junção de duas vias, serão asseguradas condições para passagem de pessoas com deficiência, bem como boa visibilidade e livre

passagem para as faixas de travessia de pedestres. (<http://www2.camara.leg.br>) Porém, a Lei está aguardando parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e o prazo para emendas ao projeto, que era até 12 de junho de 2017, foi encerrado sem que tenham sido apresentadas emendas. (www.camara.gov.br. Acesso em 02 nov. 2017).

Em suma, para ser acessível e seguro para os sujeitos com deficiência visual, os espaços públicos citadinos devem conter, em seus arranjos, a sinalização sonora nos semáforos; placas de sinalização que indiquem aos motoristas a existência de equipamentos, mobiliários e serviços de seu uso; piso tátil do tipo alerta e direcional para sua acessibilidade e mobilidade com segurança; sinalização do tipo ondulação, especialmente como redutores de velocidade dos automóveis; padronização e liberação das calçadas, evitando a presença de barreiras arquitetônicas que inibam o seu direito de ir e vir etc. Assim, um espaço público citadino que contemple a inclusão dessas pessoas deve apresentar uma estrutura que lhes possibilite ir e vir com segurança, permitindo-lhes o exercício do direito à cidade e à cidadania política. Por isso, os subsistemas de objetos públicos devem ser preenchidos por dispositivos táteis e sonoros que facilitem a inserção dessas pessoas nos sistemas de ações públicas, permitindo-lhes participar do debate das questões gerais da sociedade, inclusive sobre as questões que lhes dizem respeito diretamente.

5. Considerações finais

A sociedade deve promover a acessibilidade e mobilidade espaciais, garantindo à pessoa com deficiência visual o direito de transitar e participar de atividades do cotidiano e de exercer plenamente os seus direitos políticos. Assim, deve assegurar-lhe a participação nas arenas públicas onde as questões da cidade, entre elas as que lhe dizem respeito, são debatidas.

Apesar da existência de um sistema normativo internacional e nacional que estipula a criação de pistas sonoras e táteis artificiais e que busca estabelecer os parâmetros para uma melhor interação espacial das pessoas com deficiência visual com o meio ambiente construído, especialmente no que toca aos espaços públicos, a maioria dos gestores das cidades brasileiras tem desconsiderado o direito de mobilidade e acessibilidade espaciais desses sujeitos, o que inibe o seu direito à cidade e à cidadania política.

Assim, qualquer política de ordenamento dos espaços urbanos, seja ela expressa nos planos diretores ou de mobilidade urbana, deve atentar para o que está escrito na letra da lei. Apesar da busca por cumprir as leis, as adaptações que as políticas de ordenamento espacial

sugerem ainda são tímidas ou inexistentes. Por outro lado, quando existem, muitas vezes não atendem a todos os requisitos das legislações gerais e específicas.

Enfim, estas breves compilações, que se constituem como parte dos resultados de pesquisas já realizadas, expressam nossas preocupações em enxergar a condição das pessoas com deficiência visual à luz da Geografia. Elas reafirmam o pressuposto de que a condição para a inclusão social desses sujeitos passa necessariamente pela questão espacial. Dessa forma, são um manifesto, um grito, em voz alta, aos nossos gestores e à sociedade em geral, por espaços públicos inclusivos das pessoas com deficiência visual em nossas cidades!

6. Referências

ARGENTA, A.; SÁ, E. D. de. Atendimento educacional especializado de alunos cegos e com baixa visão. In: **Inclusão - Revista de Educação Especial**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Brasília - DF, v. 5, n. 1, p. 17, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**: Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamento Urbano. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 16537/2016**: Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br>>. Acesso em 28/05/2017.

BRASIL. Lei Nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/842349.pdf>> Acesso em: 15/06/2017.

BRASIL. Estatuto da Cidade: Lei 10.257/2001 que estabelece diretrizes gerais da política urbana. Brasília, Câmara dos Deputados, 2001.

BRASIL, **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm> . Acesso em 25/05/2014.

BRASIL. Câmara Federal. Decreto Legislativo N. 186, de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em 2007. Disponível em: <www2.camara.leg.br> . Acesso em 25/05/2014.

BRASIL. Governo Federal. Decreto n. 6949. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de 30 de março de 2007. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 25/05/2014.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência**. Brasília, 2007. Disponível em <<http://www.un.org/disabilities/default.asp?id=150>> . Acesso em 13/05/ 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília - DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao> . Acesso em: 25 /06/. 2017.

BRASIL, Lei Nº. 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112587.htm>. Acesso em: 15/05/2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão aprova padronização de calçadas para circulação de deficientes. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 02/09/2017.

BRASIL. **Decreto número 5.296/2004. Art. 8. Parágrafo: IX**. Brasília- DF, 2004. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 15/06/ 2014.

BRASIL. Estatuto da Pessoa com Deficiência: Lei 13. 146, de 06 de julho de 2015. Brasília: 2015.

BHTRANS. Manual de Medidas Moderadoras de Tráfego. Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. Belo Horizonte, 2000. Disponível em: <<http://www.bhtrans.pbh.gov.br/pdf>>. Acesso em: 15/06/ 2014.

CALDEIRA, Júnia Marques. A praça brasileira. Trajetória de um espaço urbano: origem e modernidade. 2007. 423 f. **Tese** (Doutorado). Doutorado em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. UNICAMP, Campinas-SP, 2007.

CORRÊA, R. L. Organização espacial. In. _____. **Região e organização espacial**. 8. ed. São Paulo: Ática, 2007.

GOMES, P. C. da C. Cidadania e espaço público: O que a geografia tem a dizer? In: _____. **A condição urbana: ensaios de Geopolítica da cidade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

MACHADO, Edileine Vieira. *et al.* **Orientação e Mobilidade: conhecimentos básicos para a inclusão do deficiente visual**. Brasília: MEC, SEESP, 2003.p.32. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ori_mobi.pdf>. Acesso em 25/07/ 2017.

MAZZARO, J. L. Mas, afinal, o que é orientação e mobilidade? In: **Orientação e mobilidade: Conhecimentos básicos para a inclusão da pessoa com deficiência visual**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Brasília - DF: MEC, 2003.

MONTEIRO, J. L. Os desafios dos cegos nos espaços sociais: um olhar sobre a acessibilidade. **IX ANPED. SUL**. Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul. 2012. Disponível em: <<http://www.uces.br>>. Acesso em: 12/06/2014.

SANTOS, M. **A natureza do Espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. 2. Reimpressão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. (Coleção Milton Santos; 1).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**, 13 de dezembro de 2006. Disponível em:

<<http://www.acessibilidadebrasil.org.br/joomla/destaques-acessibilidade/124-convencao-da-onu-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em 25/06/2014.

SILVA, Gorete Ribeiro Barbosa da. **Acessibilidade e mobilidade em espaços usados por portadores de deficiência visual: o caso do entorno do Instituto dos Cegos – Campina Grande – PB. 2014. 64f. Monografia.** Licenciatura Plena em Geografia. Unidade Acadêmica de Geografia. Centro de Humanidades. Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2014.

_____. **Inclusão espacial das pessoas com deficiência visual: uma análise dos espaços públicos centrais de Campina Grande-PB. 2017. 71 f. Monografia.** Especialização em Análise Regional e Ensino de Geografia. Unidade Acadêmica de Geografia. Centro de Humanidades. Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2017.

TUAN, Y.F. **Traços comuns em percepção: os sentidos.** In: _____. **Topofilia: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente.** Tradução de Lívia de Oliveira. Londrina: Editora da Universidade Estadual de Londrina, 2013.